EDcl nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.596 - MS (2017/0148306-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
EMBARGANTE	:	GERSON DA COSTA MELO
ADVOGADOS	:	LEONARDO SAAD COSTA E OUTRO(S) - MS009717 RAFAEL MEDEIROS DUARTE - MS013038
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. JULGADO DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. INVIABILIDADE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que proveu agravo interno. Alega a parte embargante que o acórdão partiu de premissa equivocada quanto ao fato de ocupar dois cargos. Não há equívoco no acórdão. O acórdão embargado é claro no sentido de que trata-se de gente público, por conduta livre e consciente, ocupava dois cargos ou funções públicas, quais sejam cargo público de Engenheiro Gestor em regime de dedicação exclusiva e Perito da Receita Federal. Dolo genérico demonstrado e dano *in re ipsa* ao erário.

II - A contradição que vicia o julgado de nulidade é a interna, em que se constata uma inadequação lógica entre a fundamentação posta e a conclusão adotada, o que, a toda evidência, não retrata a hipótese dos autos. Nesse sentido: EDcl no AgInt no RMS 51.806/ES, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 16/5/2017, DJe 22/5/2017; EDcl no REsp 1.532.943/MT, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 18/5/2017, DJe 2/6/2017.

III - Os aclaratórios somente são cabíveis para a modificação do julgado que se apresentar omisso, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão, o que não aconteceu no caso dos autos.

IV - Embargos de declaração não se prestam ao reexame de questões já analisadas, com o nítido intuito de promover efeitos modificativos ao recurso, quando a decisão apreciou as teses relevantes para o deslinde do caso e fundamentou sua conclusão.

V - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator